

A. 1846 A 1846 N.º 4

Antonio <sup>Rodrigues</sup> Ferreira das Chagas  
Diogo da Rocha Bastos

Jose Ferreira da Silva

1.º J.

Jose Ferreira das Cduam

R. B.

Devizas e Demarcações

[69904527]

José Pacheco

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis vigésimo quinto da Independencia e do Imperio aos quinze dias de meo de Julho do dito anno nesta Villa do Presidio Comarca do Rio Paraibuna em a publica e geral Audiencia que das feitos, frades, e dos Procuradores que nella requerias fazendo estava em o Paço da Camara Municipal della o Cidadão Antonio Rodrigues Ferreira das Chagas Primeiro substituto do Juiz Municipal e de Crfaos em exercicio na dita Villa e da Termos no forma da Ley ahi nessa mesma Audiencia pelo subscrito D.º de Causas d'esta Auditoria Publica foi dito e requerido a elle ditos Juizes que como Procurador de Diogo da Rocha Bastos pelo Mandado e fe de Citacao que apresentava a barra citada a Jose Ferreira da Silva e sua mulher para ha divisaes de terras e Cultura e para approuar e nomear ao mesmo Juiz Pilotos e Louvadas; requeria que a

aproveitadas e havendo  
nao comparecendo ficassem  
nao a the a propria com  
na de deo approvados e  
dos a sua revellia, e de  
parte do Autor nomeado  
Piloto Manoel Ignacio de  
e Louvado Francisco Jose  
que copiada a Procuracao que  
apresentava se lhe entregou  
se a propria. O que sendo  
o Ministro ouvido mandou  
lo Portuense Francisco Romual  
do da Silva aproveitar os  
e adito Portuense em prompto  
arruio fazendo na forma do  
estillo. Compareceu o dito  
do Joao Vinencio de Godoy e  
elle foi dito emiguido a elle  
dito Ministro que como Procu  
rador de Joao Perreira da Silva  
por de se por cabeça de dua mo  
ther não approvava o Louva  
do nomeado pelo Autor e sim o  
Cidadão que foi nomeado Pil  
to, e por de parte nomeava  
Cidadão Joao Alves Moreira  
vinda este mesmo de Louvado e  
Piloto. Tornou Solicitador  
Vincenzo, e por elle foi dito, e  
que do a elle dito Ministro que  
approvava o Louvado igualmente  
o Piloto, que se oferecia, e nome  
ava para Louvado, por parte do  
Autor a Domingos Gomes Barreto.  
Tornou Vincenzo de deo digo:  
e Domingos Gomes Barreto, e  
vinto se achou nomeado e ap  
provado Louvado e Piloto para  
adito devida requeria que tom  
dos termos de juramento a este  
de se fazer os Autos Conclusos  
por que o Obsecurissimo foi



M. Sr. Juis Municipal

D. a Pacheco, Villa de  
Poncio 15 de Julio. 1846  
T. J. J.

Di Digno da Rocha Pastor, que nao surtir  
do effeito a comutacao interstada com Jo-  
se Ferr. da Silva, e sua m.<sup>er</sup>, como de mostr-  
tro a Cidadã em chura, os que por li-  
tar para huma divisam, e demarcacão  
de terras de cultura que se achão p<sup>ro</sup> em  
divisã entre o sup<sup>o</sup>, e os sup<sup>o</sup>, e por isso  
requer a V. S. que se digno mandar passar  
mandado de citaçã a os sup<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a p<sup>o</sup> de-  
te fuero comparecerem a fim de aprovarem,  
nomiar pilotos, e Levados compuna  
de revisio, p<sup>o</sup> Constituirem Procurador  
que os defendã, e p<sup>o</sup> todos os mais ter-  
mos actos judiciaes inherentes ad. divi-  
sã, e demarcacão compuna de revisio //

P. em termos.  
F. J. J. em 10  
de julho de 18-  
46  
Chagas

P. A. S. seja servido.  
mandar y. distribui-  
do esta e authoada  
se passe o mand.º requi-  
rido. //

E. M. M.

Antônio Fildoro da Costa Vinagre



M. S. Senhor Juiz de Paes.

Di. Diogo da Rocha Bastos, q. annueto  
avendo vendido a Jozé Ferr. da Silva, hum  
purção de terras da Cultura, que lava se de  
abqueiris de panta de milho, em hum car-  
to da Fazenda do sup.<sup>o</sup> onde confronta  
com Luis Jozé Barbosa, como consta  
do respo. Titullo q. se fez em mãos do  
sup.<sup>o</sup>, acontesse q. este não respeitanda, a  
quillo Titullo, em menos as devidas q. o sup.  
lhe de nar com amigavelm., passou a des-  
truir as terras do sup.<sup>o</sup> com derrubadas de  
matos Virgens, erocando Capuciros nas l-  
prikindidas em seus limites: e como o sup.  
quira fazer de car similitante arbitrio p.  
meio de huma devoras Judicial pelo Ju-  
izo Municipal, quer com o sup.<sup>o</sup> e sua  
m. subir a huma conciliacao perante V. S.  
aj. requer sejam os sup.<sup>os</sup> litados p. apr. des-  
te Juizo comparecerem ao d. fim, com pe-  
na de revistia, dando se ao sup.<sup>o</sup> do respo.  
do anossario certidam p. a quem.  
da predita accao

Como requer V. S. do En. Paes. seja dir. o difinir  
no dia 3 de Julho de 1867.  
Juiz. sup. na forma requerida

Requerida

E. R. M.<sup>ta</sup>

Diego La Roche Basto

Certifico que em virtude da pit. coõ edun dispa chos -  
deito L. tui a Jose Ferr. do silva edun meu ther em.  
em suas pro prias peffas para Com ponicem  
na presen ca do Sr. Juiz de Paz deste Distrito  
na primeira Audiencia do mes mo quinto pelas  
des horas do dia Oze ferido he' ver da de lo que  
sou fe' Villa do Praxidico 4 de Julho de 1846

Antonio Luis Pacheco Junior  
Official de Justiza

Desta  
com.  
1846  
Paz

Antonio Victor Dos Santos, Escrivão actu -  
al do Juizo de Paz e del Delegacia do Dis -  
trito desta Villa de Praxidico

Certifico, que na Audiencia de seis de  
Julho de mil oitenta e quarenta e seis,  
que no Caxo do Camara Municipal des -  
ta Villa de Praxidico, foyendo estava o Sr  
Paz foye Horacio de Fozaj actual Juiz  
de Paz do Distrito desta dita Villa, sendo

Deo, ehi corrigi. Examinado Pedro Cas-  
tejo de diante do meo, Comprehendo me-  
da mesma Audiencia como Autos Diego  
da Rocha Partos, Legado, que pelo seu  
pacho, e de Licenças que apresentas três  
citado para esta Audiencia a fora de Terri-  
rio da Silva e sua mulher a fim de  
não desobedecerem matto virgens moster-  
ras do Autor; segues que a prezo ados  
chamados por citados Comprehendo de-  
prezo nos termos da Conciliação,  
e não conciliando, ou a duo revelia  
e a the de certidão de apellado nos costas  
de petição para eu fizo, Comprehente  
Reduzer seu Direito. Fui mandado  
aprezo as o Chos pelo Costeiro Fran-  
cisco Romualdo de Silva, que a apre-  
zo ou maior no Direito, e de sua fe  
deus Comprehender os dito Chos em  
sentença por elles, que nos pedeser tiense.  
E assimto segue a dita fuis haver as  
Partos por não Conciliadas, Conden-  
nando os Chos nas costas, e mandado,  
que vedem a certidão maiorana se-  
quisida, e se apigue com a Parte.  
Eu o Autario Pedro dos Sanctos, Es-  
crivão, que o escrevi. = Fodoy = Diego  
da Rocha Partos. = Nada mais  
continha. Neste termo de segues i-  
mandado de Audiencia, mandado, com  
deferimento, que aqui ben e de il-  
mente copiar de meu Protocollo mine  
afolhas vinte duas, e mais, a qual sera





João Baptista da Salicidas or del  
Antônio Sidoro da Costa Vi-  
naigre, aos quaes e a cada hum del-  
los in balido. Desei dava todas as de  
os poderes necessarios em Direito  
para que em seu nome, como se fora  
presente, possa em Juizo e fora  
della, requerer tudo quanto for a seu  
beneficio em todas arduas Causas  
e Demandas Civis e Crims em que  
for autor ou Pro, em hum e outro  
foro, seguindo em tudo suas Cartas  
de Orden e avisos particulares,  
que sendo precios, serao conside-  
rados como parte deste Instru-  
mento. Substabelecendo esta em  
quem Convier com poderes geraes  
ou parciais, e os Substabelecidos  
em outros, ficando sempre  
os mesmos poderes em seu vigor,  
e vales e querendo, propondo  
as Accoes, e as peticões contra quem  
Civis tiver, postar em sua Alme-  
tado, os juramentos licitos de Ca-  
lumnia, deizorio e suppletori-  
amente, e fazelos dar a quem con-  
vier, arrendando as Formas, fo-  
llas, e quitas precios, appellar,  
aggravar em borgas, fazer recon-  
viliacões, confessões, negacões, re-  
clamacões, habilitacões, justifi-  
cacões, intimacões, acitacões, ra-  
tificacões, nomeacões, e execuções,  
se de quistos, penhoras, loucaes  
e arbitramentos, a judicaco  
es, pro testos, contra pro testos, em  
borgas, produzir, e contradicção  
testemunhas, dar de Suspeito a  
quem ofor, e fazer Libellas, contra

Contrarias, e de republicas, e tropicas,  
embargos, em embargo de terçeiros  
em que papus proccios, pedem Con-  
tos de isq. uiricões, e hummarias,  
Por propria necessidade, tomam por-  
ra de hum, e urando desta fôrma  
Tudo quanto for a lenda a qurter  
Della Authôr qurter, sem reser-  
va de padens qur ter os a qui  
havia por declarados, e tudo  
quanto for feito puto ditor de  
Pracurados haurea por valho  
efirma. E assim me pedio the fi-  
zera este Instrumento que the  
li accitou e assignado com  
os testemunhos presentes a baixo  
assignados, e perante mim Fran-  
cisco de Vasconcellos, Proctor da  
Villia qur oscrevi e assigno  
em publico e rago. Em Martim  
inho de Vidada Estavo a di-  
qual publico. Francisco de Vas-  
concellos Proctor Cirri Diego de  
Rocha Pastor. Testimunho Jo-  
ao Baptista da Silva. Testi-  
munho Manoel Goncalves  
da Silva Lopes. Nada mais con-  
tinha em adita Pracurados  
que aqui he, e finalmente Co-  
pias, enviadas a Vidada de Cam-  
ara qur duvida face por lei Con-  
picio e a chor in tudo por-  
rente os qur em tudo conform  
ao proprio original aqui  
em respeito desta Villa do Pre-  
zido Camaraca de Rio de  
Janeira aos quini dias do  
mez de Julho de Anno de Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e cento e quinquenta





testimoniaes, do de Suspeito  
a quem afor, afor em libel-  
los, contrariades replicas  
e trophicas. Emhor q' de terci-  
ro, emais papéis proccios, pe-  
diu contos de inquirições, re-  
nuncian, do prova nua a  
ria, tomar passu de bend, e u-  
xande aceta para tudo quanto  
for a hum da justica d'elle Au-  
torante, Ou reserva de seu  
Oros, q' todas aqui havia  
por declarados. Rafeini me  
pedio l'he p' sess. este instru-  
mento logo l'he li; accieton  
sapi q' non com as testim-  
p'has presentes sou Theodor-  
to da Rocha Brandão, e  
Augusto Pereira Lins depo-  
is da. Ser lido por mim foi  
de Britos Pacheco Fimiro  
Pacheco q' oscrevi assi-  
mo em publico e nua. Em  
testimunho de Verdade. Esta-  
va a signal publico. Foi  
de Freitas Pacheco, sou Ferri-  
ra da Silva. Foi Theodoro  
da Rocha Brandão Augus-  
to Pereira Lins. Substa-  
belicimento. Saiba q' non  
tor este publico instrumen-  
to de Substabelecimento  
nois q' sendo no anno  
do Aforamento de O Passo  
Senhor de Xus Christo de  
mil oitocentos e noventa  
e seis aos quinze dias do mes  
de Julho do dito anno

Substa. lto

Da dito anno, nesta Villa de  
Povungo Camarões da Pátria  
ra by huna em meu Carto-  
río, perante mim Tabelli-  
as appareço presente ad-  
cunhado João Maria de  
Barros Alvares, e por elle em  
presença das testemunhas  
abaixo assignadas foi dito  
que como Procurador insti-  
tuido na Procuracia retro  
Substahecia os poderes da  
mesma na pessoa do do-  
nado João Venancio de  
Albuquerque, e assim da manobra  
de que elle por as confissões,  
fizerdo as mesmas pade-  
res em seu rego. E mui-  
do que a pui poder Salva-  
re assignada depois deli-  
do por mim Francisco de  
Vasconcellos Freitas Tabel-  
lias que o escreveu e assigno  
em publico escrovo. Em tes-  
timunho de Verdade e para  
o signal publico Francisco  
de Vasconcellos Freitas  
Ciriaco. João Maria de Barros  
Alvares. João Antonio da  
Silva Paes. Manoel Gon-  
calves da Silva Lopes. Na  
e mais continha em adito Pro-  
curacia que aqui he es-  
tremado e assigno, e em na  
verdade de sua causa queda  
viva para por ver, confissão  
e a chor em toda conforme

an proprio original aequal  
mi reporto de D. João de  
Presidio Camaraca do Rio  
Para Lybunia aos quince dias  
do mes de Julho do anno  
do Nascimento de Nosso  
Senhor de Jesus Christo  
de mil oitocentos e quorum -  
ta e deus vigesimo quinto  
do presente em cidade de Lu-  
peris. E eu João de Brito  
tor Pacheco Primeiro Ta-  
bellão que se escrevi confi-  
ri e affirmando  
João de Brito <sup>1º</sup>

## Junta da

Aos treze dias do mes de  
Julho do anno de mil oitocen-  
tos e quorumta e deus ves-  
ta Villa do Presidio Ca-  
maraca do Rio Para Lybu-  
nia em meu Livro de Registro  
hi a pporcesso presente a  
Solicitação de Causas An-  
tonio de S. d. do da Bastas  
Sinaque e por elle me foi  
apresentada sua Petição  
de Diogo da Rocha Bastos  
compresente. munta de sua  
chada pelo Cidadão An-  
tonio Rodrigues Ferrera  
das Chagas Primeiro Ju



10  
Primero Substituto de Luis  
Municipal de Caspar, en  
ejercicio en la ditta vil-  
la de San Pedro, pidiendo -  
me - e requiriendo - me con-  
esta a los mapas accitaban  
cuerpo de la junta, a  
qual se lea el tomo, ac-  
citos, y junta, tanto quan-  
to pudiese e en valles de  
nro Oficio de obriga-  
do, e ha a mesma repor-  
poria que de de que. Spa-  
ra con el fin de este  
tomo en fin de Primito  
Pacheco Primero Tabu-  
las que se crevi -

Almo. Sr. J. Municipal

Deo Deogo de Rocha Bastos, que ten  
do chamado neste Juizo, a Joz. Sr. da B.  
e a mesma occas de divisao de  
Ferrar de Lettura, a fim de que lhe nao  
perturbase, entrando, a onde lhes nao  
conquistao. Mas, a contese, que ante  
ya velm. de tem feito as divisas nao  
suscitando mais diron judiciao is, p  
ste vem o sup. de dicitur da dita occas.  
e requer que setome por termo sua  
dirtencia, juntanda se esta aos ac  
tos.

Comorequis.

Thydis, em 30

De julho de

1816

Chagas

O Procurador: An. Tridoro da Costa V.  
Ter

Primero Substituto de Juri  
Municipal e de Armas, en  
ejercicio en la ditta vil-  
la e dia Terço, pudiendo  
me e requeriendo - me con-  
ello a los mages accitase  
caerlos Olatos juntos, a  
qual se hiciera, tomari, ac-  
citur, ijuntos, tanto quan-  
to passero e en va ses de  
nho Officio don obriga-  
do, e ha a mesma rapos-  
pria que de de que. Spa-  
ra conatos fues este  
termino en jam de Pritos  
Pacheco Primero Tabel-  
las que se crevi -

Mun. São José Municipal

João de Rocha Bastos, que tem  
do ganho deste giro, a Joz. Sr. da  
e a sua maior parte acação de divisão de  
Ferreira de Lethera, a fim de que lhe não  
perturbe, entrando, a onde lhe não  
conquistou. Mas, a contenda que ami-  
gabim. de tem feito as divisões não  
necessitando mais serem justicadas, p-  
de vem o sup. de extir da dita acação.  
requer que setome por termo sua  
dirtencia, juntada se esta aos ac-  
tos.

Com o requer.

Thyphid, em 30

de março de

1816

Chagas

O Procurador: An. Fildoro da Costa Ven.

Ter